



Processo 117.465/07

CONTRATO N. 2007/213.0

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A MADENOX COMERCIAL E INDUSTRIAL DE AÇO E MADEIRA LTDA., PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CORRIMÃOS E GUARDA-CORPOS EM ESCADAS E RAMPAS DO COMPLEXO PRINCIPAL DA CÂMARA DOS DEPUTADOS.

Ao(s) sete dia(s) do mês de dezembro de dois mil e sete, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a MADENOX COMERCIAL E INDUSTRIAL DE AÇO E MADEIRA LTDA, situada na QI 7 Lote 460 Setor Industrial, Gama DF, inscrita no CNPJ sob o n. 03.152.249/0001-00, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Sócio-Gerente, o senhor ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA, residente e domiciliado em Brasilia DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/06/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/07/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 07/06/01, publicado no D.O.U. de 05/07/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 115/07 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é o fornecimento e a instalação de corrimãos e guarda-corpos em escadas e rampas do complexo principal da Câmara dos Deputados, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas nos Anexos n. 1 e 2 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 115/07 e demais exigências e condições expressas no referido Edital e em seus Anexos.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico n. 115/07 e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 115/07;
- c) Proposta da CONTRATADA, datada de 12/11/2007.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor decorrente do presente Contrato, em razão de inclusão ou exclusão de componentes do objeto, sem modificação de preços e demais condições constantes de sua proposta, em conformidade com o artigo 65, §1º, da LEI, correspondente ao artigo 113, §1º, do REGULAMENTO, e previsto no subitem 1.2 do referido Edital. As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o artigo 65, §2º, inciso II, da LEI, correspondente ao artigo 113, §2º, do REGULAMENTO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

O fornecimento/serviços objeto do presente Contrato deverão ser executados com rigorosa observância ao disposto no Edital do Pregão Eletrônico n. 115/07, em especial nos seus Anexos n. 1 e 2.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVICOS

O prazo para a execução dos serviços deverá ser cumprido pela CONTRATADA com observância ao disposto no Título 5 do Anexo n. 1 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 115/07.

Parágrafo primeiro – O prazo para a confecção e instalação dos protótipos será de 7 (sete) dias corridos, a partir da emissão da respectiva Ordem de Serviço.

Parágrafo segundo – Somente após a aprovação do protótipo, o prazo de execução total dos serviços será iniciado. Caso o protótipo não seja aprovado, a CONTRATADA terá o prazo de 7 (sete) dias corridos para a correção do serviço, sob pena de rescisão do Contrato.

Parágrafo terceiro – Os serviços deverão ser realizados no prazo de 90 (noventa) dias corridos, após a aprovação do protótipo.

Parágrafo quarto – Para o cumprimento do cronograma acima, a CONTRATADA poderá, a seu critério, considerar a eventual necessidade de várias frentes de trabalho, com equipes de instalação simultâneas, inclusive atividades noturnas, em feriados e finais de semana, conforme solicitação e autorização do órgão fiscalizador.



CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Após a verificação da conformidade, regularidade e precisão dos serviços apresentados pela CONTRATADA, o órgão fiscalizador emitirá o respectivo Termo de Recebimento.

Parágrafo único - O Termo de Recebimento dos serviços de que trata o *caput* desta Cláusula não impedirá que, durante o período de garantia, o órgão fiscalizador, identificando erro, omissão ou discrepâncias nos serviços, exija da CONTRATADA a imediata reparação e/ou correção necessárias.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA garantirá a execução dos serviços realizados pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data do recebimento definitivo e independentemente da aceitação constante do Termo de Recebimento de que trata a Cláusula anterior, respondendo pelos prejuízos decorrentes de incorreções no processo de execução.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, execução insatisfatória do fornecimento/serviços, omissão ou outras faltas mencionadas no item 12 do Edital do Pregão Eletrônico n. 115/07 e em seu Anexo n. 6, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais penalidades previstas nos respectivos dispositivos editalícios, observadas as condições neles indicadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no Edital do Pregão Eletrônico n. 115/07, além daquelas determinadas pelo órgão fiscalizador, em caráter complementar, visando à perfeita execução do objeto do presente Contrato.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) açãoada diretamente como co-Reclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa



CÂMARA DOS DEPUTADOS

de Débito junto ao INSS (CND), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).

Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão do Contrato, nos termos do disposto no artigo 78 da Lei n. 8.666/93.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da licitação.

Parágrafo sexto - A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do órgão fiscalizador, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

Parágrafo sétimo – O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da CONTRATADA, contando-se, a partir daí, o prazo de garantia.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total do presente Contrato é de R\$187.999,58 (cento e oitenta e sete mil novecentos e noventa e nove reais e cinquenta e oito centavos), considerando-se os preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – O pagamento dos serviços executados pela CONTRATADA e aceitos definitivamente pela Câmara dos Deputados será efetuado em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

Parágrafo segundo – O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, após atestação pelo órgão fiscalizador. A instituição bancária, a agência e o número da conta corrente deverão estar indicados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo terceiro – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débito para com o INSS - CND e do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, ambos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo quarto – O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite definitivo dos serviços e da comprovação



CÂMARA DOS DEPUTADOS

da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo quinto – Quando aplicável, os pagamentos efetuados pela CONTRATANTE estarão sujeitos às retenções de que tratam o art. 31 da Lei n.º 8.212, de 1991, com a redação dada pela Lei n.º 9.711, de 1998, o art. 64 da Lei 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo sexto – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

CLÁUSULA NONA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n.º 2007NE003046, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:
01031055340610001 – Processo Legislativo - Nacional
- Natureza da Despesa:
4.0.00.00 - Despesas de Capital
4.4.00.00 - Investimentos
4.4.90.00 - Aplicações Diretas
4.4.90.51 – Obras e Instalações

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 07.12.07 a 08.04.08.

Parágrafo único – Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ÓRGÃO FISCALIZADOR

Considera-se órgão fiscalizador do presente Contrato o Departamento Técnico, situado no 20º andar do Edifício Anexo I da Câmara dos Deputados, que indicará o servidor responsável pelos atos de acompanhamento e fiscalização desta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 6 (seis) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 07 de dezembro de 2007.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida
Diretor-Geral
CPF n. 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

Antonio Gomes de Oliveira
Sócio-Gerente
CPF n.694.065.701-06

Testemunhas: 1) _____

2) _____

CCONT/DN